



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei nº 3.635, de 07 de julho de 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de população de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Manhauçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhauçu aprovou na 12ª reunião ordinária (07/07/2016) e eu **PROMULGO** a seguinte lei, em decorrência de sanção tácita do prefeito do município.

A Câmara Municipal de Manhauçu decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, assim como a Câmara Municipal, deverão exigir nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com a utilização de mão de obra com qualificação profissional básica, a contratação de pessoas em situação de rua e que tenham integrado ou participado de processo de treinamento e seleção realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

§1º - O número de pessoas em situação de rua a serem admitidas pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (uma) pessoa em situação de rua por contrato.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social será responsável pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação feita pelas associações civis de assistência social e de cursos de qualificação realizados por ela e por instituições parceiras.

Parágrafo Único - As associações de que trata este artigo deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação da aplicação desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 07 de julho de 2016.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016


VEREADOR JORGE AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manhauçu

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei nº 3.635, de 07 de julho de 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de população de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Manhuaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou na 12ª reunião ordinária (07/07/2016) e eu PROMULGO a seguinte lei, em decorrência de sanção tácita do prefeito do município.

A Câmara Municipal de Manhuaçu decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, assim como a Câmara Municipal, deverão exigir nas contratações com particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com a utilização de mão de obra com qualificação profissional básica, a contratação de pessoas em situação de rua e que tenham integrado ou participado de processo de treinamento e seleção realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

§1º - O número de pessoas em situação de rua a serem admitidas pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (uma) pessoa em situação de rua por contrato.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social será responsável pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação feita pelas associações civis de assistência social e de cursos de qualificação realizados por ela e por instituições parceiras.

Parágrafo Único - As associações de que trata este artigo deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação da aplicação desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 07 de julho de 2016.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016

VEREADOR JORGE AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei nº 3.637, de 17 de setembro de 2015

Institui o atendimento preferencial aos doadores de sangue e de medula óssea nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou na 17ª reunião ordinária (17/09/2016) e eu PROMULGO a seguinte lei, em decorrência de sanção tácita do prefeito do município.

A Câmara Municipal de Manhuaçu decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais em geral, prestadores de serviços, instituições bancárias e congêneres e repartições públicas que atendam no município, às pessoas doadoras de sangue e também às pessoas doadoras de medula óssea, estas inseridas no Registro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Parágrafo Único. Registra-se que a doação de sangue e de medula óssea para os fins dos privilégios consagrados na presente lei, haverá de se tratar de gesto espontâneo, gratuito, humanitário e assim, de relevante valor social.

Art. 2º - Os estabelecimentos de comércio e prestação de serviços deverão afixar cartazes ou placas informando do direito concedido por esta Lei.

Art. 3º - Considera-se doador, para efeitos desta Lei, aqueles que comprovarem ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 4º - Para efeito de comprovação da qualidade de doador, junto aos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, prestadores de serviços e repartições públicas, o usuário deverá apresentar documento comprobatório da doação de Sangue, juntamente com a cédula de identidade ou carteira profissional.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Manhuaçu realizará campanha anual de estímulo à doação de sangue.

Art. 6º - O descumprimento total ou parcial desta Lei, embora se garanta sempre o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, implicará em:

I - notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação;

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator a multa de 1.000 (mil) UFEMG's - Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais;

III - em cada reincidência a multa a ser aplicada será acrescida de 100 (cem) UFEMG's - Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, o valor será devido em dobro.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 17 de setembro de 2015.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016

VEREADOR JORGE AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei nº 3.634, de 16 de junho de 2016

Fixa subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Município de Manhuaçu, para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou na 11ª reunião ordinária (16/06/2016) e eu PROMULGO a seguinte lei, em decorrência de sanção tácita do prefeito do município.

A Câmara Municipal de Manhuaçu decreta:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Município de Manhuaçu, para a legislatura de 2017 a 2020, é fixado por esta Lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória não prevista nesta Lei;

Art. 2º. Fica mantido para a Legislatura de 2017/2020, o subsídio mensal atual do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, cujos valores são:

I - Prefeito Municipal: R\$19.622,52 (dezenove mil seiscientos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$9.911,27 (nove mil novecentos e onze reais e vinte e sete centavos);

III - Secretário Municipal: R\$6.727,72 (seis mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º. Ao subsídio de que trata esta Lei é assegurada a revisão geral anual, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, equivalente ao percentual do INPC apurado pelo IBGE no ano imediatamente anterior.

Art. 4º. É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 5º. É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 6º. É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal o ressarcimento de despesas com viagens comprovadamente de interesse do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. As despesas do Município com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios de trata esta Lei, não deverá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Os Recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei são os previstos no orçamento anual do município.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Plenário, 16 de junho de 2016.

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2016

VEREADOR JORGE AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei nº 3.636, de 21 de julho de 2016

Proíbe a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou na 13ª reunião ordinária (21/07/2016) e eu PROMULGO a seguinte lei, em decorrência de sanção tácita do prefeito do município.

A Câmara Municipal de Manhuaçu decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de energia elétrica e água proibidas de interromper, por inadimplência de seus clientes, o fornecimento desses serviços, nos seguintes períodos:

I - das 08 (oito) horas de sexta-feira às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente; e

II - das 08 (oito) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Em caso de interrupção de energia elétrica, e/ou água as concessionárias deverão comunica-la aos seus clientes com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 21 de julho de 2016.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016

VEREADOR JORGE AUGUSTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

A Prefeitura Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2016, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de consumo, devido à necessidade de adequações das especificações de produtos. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO- AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Reduto - MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 43/2016, Sistema de Registro de Preço 30/2016, Aquisição futura de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades da frota Municipal de Reduto, sendo a abertura dos envelopes dia 22/11/2016, às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 - Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, de 08:00 às 17:00 horas, telefone (33) 3378-4155. Ana Lucia Pereira Bnne - pregoeira.

EXTRATO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO. Processo administrativo nº 20/2016, Dispensa de licitação nº 16/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X ALVES & MELO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME. CNPJ: 24.785.910/0001-95. Fornecedor de descartáveis (toalha de papel e saco plástico de lixo). Data do início do contrato: 27 de outubro de 2016. Valor do Contrato: R\$631,80 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00101.001.00101001.010310002.004.3 39030000 - Ficha 0000010 Material de Consumo. Manhuaçu (MG) 27.10.2016. Jorge Augusto Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Decreto Legislativo nº 06, de 31 de outubro de 2016

Prorroga período de licença médica do Vereador Eli de Abreu Gomes para tratamento de saúde e da convocação do suplente que menciona e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU aprovou e eu, Vereador Jorge Augusto Pereira, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno. Promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016 o período de licença médica concedida ao vereador ELI DE ABREU GOMES pelo Decreto Legislativo nº 05, de 04 de agosto de 2016, para tratamento de saúde, em face de novo atestado médico que passa a fazer parte integrante deste Decreto, como seu Anexo.

Parágrafo único. Fica a cargo do Vereador licenciado requerer junto ao INSS a continuidade do pagamento a que faz jus, nos termos da legislação própria.

Art. 2º. Fica igualmente prorrogada pelo período mencionado no caput do art. 1º a convocação do Suplente de Vereador JOSÉ GERALDO DAMASCENO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 31 de outubro de 2016.

A Mesa:

Vereador Jorge Augusto Pereira
Presidente

Vereador Pereira Paulo César Altino
Vice-Presidente

Vereador Jânio Garcia Mendes
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVAS

1. Quanto a concessão da licença

A Lei Orgânica Municipal estabelece as condições em que o vereador pode ser licenciado, dentre as quais, a licença por motivo de doença - textualmente:

Art. 42 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - sem remuneração, para tratar de interesse particular, que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias, por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

[...]

Já o Regimento Interno disciplina a forma de concessão da licença, nos seguintes termos - textualmente:

Art. 91 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

§ 1º. A apreciação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

[...]

2. Quanto ao pagamento de subsídios

O Vereador é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social-RGPS (art. 11, I, "h" e "j" da Lei nº 8.213/1991). Via de consequência, a Câmara Municipal só pode pagar subsídio integral a vereador licenciado para tratamento de saúde até o 15º dia de licença. Após o 15º dia, deverá ele pleitear o correspondente auxílio saúde junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, nos termos do art. 60, § 3º e art. 61, ambos da Lei nº 8.213/1991).

O ilustre Vereador Eli de Abreu Gomes já está recebendo do INSS o auxílio saúde a que faz jus, pois, encontra-se licenciado desde 26/07/2016. Com efeito, de posse de cópia do presente Decreto e Atestado Médico, deverá ele pleitear a continuidade do pagamento junto àquele Instituto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 31 de outubro de 2016.

A Mesa:

Vereador Jorge Augusto Pereira
Presidente

Vereador Pereira Paulo César Altino
Vice-Presidente

Vereador Jânio Garcia Mendes
Primeiro Secretário